



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 031/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 10 de julho de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 018/2017, de Protocolo número 541087/2017, que trata da denúncia ANÔNIMA Nº 13118 de possível exercício ilegal da profissão da Arquitetura e Urbanismo por parte de Tecnóloga em Construção Civil Flávia Dias da Silva, CREA-PB 161584946-7 onde, de acordo com a denúncia, a Tecnóloga desenvolve Projetos Arquitetônicos na cidade de Esperança/PB há vários anos. Mesmo que, em uma das obras onde se encontra a placa de obra da Tecnóloga, a fiscalização do CAU/PB tenha recebido a posteriore (pois no ato da fiscalização não havia nem RRT e nem ART) ART Nº 20160083670 de Projeto Arquitetônico e Execução, assinada pelo Engenheiro Civil Gilberto Carlos Nunes, todas as pranchas de desenho têm o selo da tecnóloga e a indicação de “projetista”, não sendo atribuição da profissão de Tecnólogo em Construção Civil. São apontados ainda na denúncia uma prancha onde o selo da Tecnóloga se encontra ladeado pelo termo “Projeto Arquitetônico” mesmo sem uma referência direta. A denúncia textualiza participação da denunciada em várias obras de grande porte na cidade e solicita e solicita deste Conselho uma apuração eficaz. Por sua vez, em relatório de fiscalização, o fiscal afirma haver forte indícios de exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo e pede encaminhamento a CEPEF.

Considerando a Lei Nº 12.378/2010 de criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução 21 do CAU/BR, que trata das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas;

Considerando a Resolução 51 do CAU/BR, que trata das atribuições privativas dos Arquitetos e Urbanistas;

Considerando a Resolução do CONFEA Nº 313, DE 26 SET 1986, que trata das atribuições dos Tecnólogos em Construção Civil.



DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto do relator no sentido de que a Fiscalização busque informações de endereço e CPF da DENUNCIADA por parte da Gerência de Fiscalização deste Conselho para NOTIFICAÇÃO da Denunciada assim como envio de Ofício ao CREA/PB solicitando abertura de processo administrativo contra a Denunciada por exercício ilegal e do Engenheiro Civil Gilberto Carlos Nunes por prática de Acobertamento

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro